



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 338/2019 – GAB, DE 2 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o sistema organizacional da administração direta e indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

Londrina, 2 de maio de 2019.

João Mendonça da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO
(em exercício)

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Introduz alterações na Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o sistema organizacional da administração direta e indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art 1º Os dispositivos a seguir discriminados do art. 5º da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º...

...

III - Procuradoria-Geral do Município:

...

c) sete gerências de unidades administrativas;

d) seis coordenadorias de unidades administrativas;

.....

g) conselho superior da Procuradoria-Geral do Município;

h) conselho da corregedoria-geral.

...

IV - Secretaria Municipal de Governo:

a) quatro assessorias;

b) três diretorias;

c) duas gerências; e

d) uma coordenadoria.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

V – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

...

c) onze gerências;

...

VII – Secretaria Municipal de Gestão Pública

...

c) nove gerências; e

d) sete coordenadorias.

...

XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

a) três assessorias;

b) três diretorias;

c) nove gerências; e

d) treze coordenadorias.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 2º, do Artigo 21-A, da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002.

Art. 3º O Executivo, mediante decreto, regulamentará a estrutura administrativa e disporá sobre o seu desdobramento operacional e as atribuições específicas de suas unidades, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que propõe alteração da Lei Municipal nº 8.834/2002, que dispõe sobre o sistema organizacional da administração direta e indireta do Município de Londrina. A alteração é necessária conforme razões a seguir aduzidas.

Procuradoria-Geral do Município

A presente mensagem tem por justificativa a necessidade de uma pequena reestruturação administrativa da Procuradoria-Geral do Município, órgão de suma importância para a Administração Municipal, para a consolidação de modificações estruturais que vieram se desenrolando desde o início de 2013, dentro de uma política de busca de maior eficiência nos serviços jurídicos no âmbito da Administração Municipal.

É por todos conhecido o grande volume de processos administrativos e judiciais que estão sob os cuidados da PGM, e a melhoria ainda maior do que a conseguida nos últimos dois anos exige, necessariamente, a reestruturação adequada ao órgão de assessoria e representação judicial e extrajudicial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, que contabiliza, atualmente, cerca de 90.000 (noventa mil) processos judiciais sob seus cuidados, e emite anualmente uma média de 2.000 (dois) mil pareceres e orientações à Administração.

A Administração Municipal deseja preparar a PGM para sua inserção em novos paradigmas processuais, como a recente virtualização dos processos judiciais – atualmente, na Comarca de Londrina, todos os processos judiciais em que atua a Procuradoria-Geral do Município são de natureza eletrônica (Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça do Trabalho) – cuja operacionalização exige uma melhor estrutura física e humana para o exercício do labor exercido na PGM.

Mostra-se, portanto, de fundamental importância que se capacite a PGM com estrutura física e de pessoal, além de formação adequadas de seus



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

profissionais, para fazer frente a tão grande demanda, advindas das situações acima enumeradas.

Para a consecução de tais objetivos, pelo presente projeto de lei pretende-se modificar a estrutura administrativa e organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Londrina, com a criação de novos órgãos, complementares aos que atualmente estão previstos e que, infelizmente, revelam-se, desde já ou num futuro próximo, insuficientes para fazer frente à demanda jurídica exigida dos servidores lotados na PGM.

A previsão de modificação na estrutura administrativa se revela necessária porque a atual configuração organizacional do órgão não mais se revela suficiente para a necessidade organizacional existente. Necessária, pois, a modificação do art. 5º, inciso III, da Lei 8.834/2002, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, a fim de contemplar as modificações delineadas nesta proposta legislativa, criando-se os órgãos na pasta para fazer frente a demanda. Ademais, mudanças de organização interna levaram à necessidade de uma reestruturação do organograma, visando sempre maior eficiência e a consolidação dos bons resultados até agora alcançados.

Atualmente, a PGM funciona com estrutura aprovada em 2005, com pequenas modificações realizadas em 2012, e o organograma não contempla todas as funções necessárias às novas atribuições.

As novas unidades administrativas a serem criadas terão as seguintes finalidades, a serem regulamentadas por ato do Chefe do Executivo Municipal:

- a) 1 (uma) Gerência para a prestação de serviços jurídicos na **área de licitações e contratos administrativos**, cuja necessidade já data de anos, e que ainda se encontra em divisão interna conjunta com a área de serviços públicos, não mais atendendo à demanda em matéria de muita relevância para a Administração Municipal;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

b) 1 (uma) Coordenadoria, para a organização do trabalho de **Grandes Devedores e habilitações de crédito** em ações de terceiros;

c) além disso, a previsão, formal, do **Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município**, hoje já existente internamente, sob a forma de Comissão, assim como do Conselho da Corregedoria-Geral do Município unidade, o que não gerará nenhum ônus financeiro, pela inexistência de remuneração.

Ressalte-se, por fim, que o impacto financeiro das medidas, devidamente delineado neste projeto de lei, é de pequena monta se comparado ao benefício trazido ao funcionamento do órgão – tanto com relação a sua nova estruturação, quanto com relação à motivação dos servidores técnicos ali lotados – bem assim como a população em geral, que contará com um serviço qualitativamente melhor do aquele que já é prestado. Observado o Princípio da Eficiência Administrativa, o impacto orçamentário é mínimo, e será arcado com o próprio aumento da arrecadação decorrente da reestruturação.

Secretaria Municipal de Governo

Diante da necessidade de oferta, normatização e gestão integrada de cursos para formação profissional objetivando à qualificação e valorização dos serviços desempenhados pelos servidores municipais, foi instituída a Escola de Governo, conforme Lei nº 12.771/2018.

As concepções, atribuições e objetivos da referida escola fundamentam-se no art. 39, § 2º, de 04 de junho de 1998 da Constituição Federal que prevê e recomenda a criação de Escolas de Governo e atende, ainda, o art. 3º da Lei Municipal 8.348, de 01 de julho de 2002 que estabelece como uma das diretrizes municipais a valorização dos servidores por meio da qualificação profissional permanente.

Dentre as atribuições da Escola de Governo, estará a elaboração, gestão e emissão digital dos certificados de todos os cursos ofertados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Tendo em vista assegurar qualidade ao processo de ensino que fundamenta os cursos propostos, a Escola de Governo proporciona formação, acompanhamento e orientação pedagógica para os servidores ministrantes que atuarão como docentes ou tutores, seja em âmbito da modalidade de ensino presencial ou semipresencial.

Diante da especificidade do trabalho técnico e pedagógico desempenhado na Escola de Governo, a autonomia e a articulação entre as secretarias, autarquias e fundações constituem os requisitos alicerçantes para atender com plenitude, ética e isonomia as demandas de formação e qualificação da prática profissional de todos os servidores indistintamente e, ainda, os processos relacionados à certificação.

Com vistas que tais requisitos sejam assegurados, este projeto altera a estrutura organizacional da Secretaria de Governo, para que possa alocar servidores que desempenham os trabalhos mencionados e garantir a sistematização das ações necessárias ao funcionamento efetivo da Escola de Governo, sendo necessário, a criação de uma diretoria, uma gerência e uma coordenadoria.

Estamos, ainda, criando uma assessoria para atender demanda da Secretaria de Governo, considerando que buscamos implementar ações voltadas à modernização da gestão pública, cujo intuito principal é gerar relatórios e indicadores de desempenho que darão suporte ao processo de tomada de decisão do gestor público.

Ao mesmo tempo, estamos criando mais uma gerência para atender a demanda da Secretaria de Governo, concernente à responsabilidade que lhe cabe, conforme previsto no inciso VIII do art. 9º da Lei nº 8834/2002, onde compete à Secretaria a elaboração e distribuição do Jornal Oficial do Município.

Com a implantação do Sistema SEI, que trouxe maior agilidade e transparência nos processos, conseqüentemente a demanda das publicações no Jornal Oficial aumentaram de forma considerável, exigindo do servidor responsável pela editoração maior atenção e cuidado no momento da diagramação do Jornal. Em 2014,



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

antes da implementação do SEI, o Jornal Oficial recebeu aproximadamente 4.500 e-mails, enquanto que em 2017 foram recebidos cerca de 7.000 e-mails, solicitando publicação de atos administrativos municipais.

Destacamos que a publicação do Jornal exige certificador digital, diagramação, editoração e a verificação de todos os atos a serem publicados, além da publicação dos atos da SERCOMTEL, CMTU, COHAB, PROCON, CAAPSMML, AMS, CÂMARA, Conselhos Municipais e outras entidades assistenciais.

Importante salientar ainda que a responsabilidade de estar à frente da elaboração do Jornal envolve a relação com prazos específicos de publicação para cada ato, exigindo uma dinâmica própria para a diagramação, ação que necessita flexibilização do horário para atender as solicitações.

Por diversas vezes há a necessidade de incluir atos que não estavam previstos no cronograma inicial, mas que precisam ser publicados em uma data limite por respeitar prazos de dotações orçamentárias ou de convocações públicas – essa alteração de dinâmica, assim como todo o processo de confecção do Jornal Oficial do Município, exige, não só responsabilidade técnica, mas também comprometimento por parte do editor responsável.

Cabe ressaltar que os Decretos de regulamentação do Jornal Oficial trazem a previsão da necessidade de mais de uma edição diária do jornal, quando verificada extrema necessidade e utilidade pública. Essa obrigação é variável conforme a dinâmica do Município, sendo necessário ter um servidor à disposição para atendê-la.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

O Município de Londrina tem como uma de suas competências, implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informação Geográfica, assegurando sua divulgação e acesso aos cidadãos.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Para tanto, faz-se necessário dotar a Administração Municipal de sistemas que possibilitem o uso de tecnologias de análise espacial de dados; integrar as bases de dados, sejam aquelas produzidas pela Prefeitura, como as de sua utilização e interesse; bem como, otimizar os recursos financeiros, humanos e tecnológicos, com o objetivo de simplificar e agilizar o trâmite burocrático interno.

É de suma importância a divulgação e disponibilização de dados sobre o território do Município de Londrina, para apoio aos processos de decisão estratégica da Administração Municipal e informação ao munícipe. Também é de suma importância estratégica apoiar a arrecadação municipal a partir da manutenção da base cartográfica digital e uso das tecnologias e recursos a ela associadas.

Ainda, a necessidade de acompanhar a evolução tecnológica e apresentar, interna e externamente, informações referentes as ações públicas que irão conduzir o Município de Londrina a um novo estágio de qualidade em sua gestão com base nas tecnologias e nos conceitos envolvendo Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) e Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM).

Com base nas informações acima, propõe-se a criação de uma Gerência de Sistema de Informação Geográfica de Londrina, em consonância com o Decreto 1.073, de 2013, que instituiu o Sistema de Informação Geográfica de Londrina – SIGLON, gerência esta que terá as seguintes competências:

- a) apoiar a arrecadação municipal a partir da manutenção da base cartográfica digital do Município de Londrina;
- b) efetuar e propor medidas com vistas à avaliação contínua da base de dados cartográfica e temática do município de Londrina;
- c) apoiar tecnicamente as secretarias e órgãos municipais na aquisição de dados, softwares, equipamentos e imagens digitais para o município de Londrina;
- d) gerir o armazenamento e o processamento de dados cartográficos;
- e) fornecer apoio técnico para a formulação de termos de referência para elaboração de estudos, consultorias e serviços por empresas, instituições relacionadas ao geoprocessamento no Município de Londrina;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- f) organizar biblioteca de documentação técnica especializada;
- g) gerenciar a produção de informações com base no processamento digital de dados georreferenciados;
- h) assessorar no planejamento e execução de planos, programas e projetos, de caráter específicos e setoriais no tangente a geoprocessamento;
- i) produzir, levantar, sistematizar, atualizar e divulgar informações georreferenciadas;
- j) gerir as publicações correlatas à geoprocessamento, incluindo os geoportais na internet e intranet;
- k) propor diretrizes para mapeamentos relacionados a drones, coleta de dados por gps, armazenamento de geodados, recebimento de projetos georreferenciados;
- l) elaborar e difundir notas metodológicas, termos de referência e manuais técnicos relacionados à atuação da Gerência.

Secretaria Municipal de Gestão Pública

A inclusa mensagem tem por finalidade uma pequena reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Gestão Pública, mas especificamente na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, pelos fatos a seguir fundamentados:

Diante do acréscimo de demandas atribuídas à Coordenadoria de Formação de Preços criada pelo Decreto Municipal nº 469, de 17 de abril de 2015 faz-se justificável sua transformação em uma Gerência. Atualmente esta Coordenadoria é responsável pela formação de preços de aproximadamente 276 (duzentos e setenta e seis) processos licitatórios por ano, pelo cadastro e recadastro de itens em sistema próprio (aproximadamente 1467 itens em 2018), pela elaboração de planilhas de composição de custos, pela avaliação de custos dos processos de repactuação, realinhamento e reequilíbrio de Atas de Registro de Preços e Contratos, realização de aproximadamente 300 análises de formação de preços de objetos específicos de outros órgãos/secretarias, entre outras. Tal transformação visa garantir maior eficiência nos procedimentos, assim como a consolidação dos bons resultados que vem sendo alcançados.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Com o advento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em vigência a partir de 1º de janeiro de 2017 para os Municípios, a qual instituiu que o Chamamento Público, a Celebração e Formalização dos Termos de Fomento e de Colaboração devem ser realizados pelo Órgãos Gestores da respectiva política pública, não se faz necessária a manutenção da Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias na Diretoria de Gestão de Contratos e Licitações - DGLC.

Por outro lado justifica-se a necessidade de criação de uma Gerência de Padronização e Planejamento de Compras Públicas, visto a imprescindibilidade de haver uma padronizações dos procedimentos internos e externos juntos as Secretarias demandantes, além de oferecer subsídio técnico às mesmas quando da elaboração de seus Termos de Referências, de seu planejamento de compras anual, bem como auxiliá-las na elaboração de planilhas de formação de custos em contratações que contemplem mão de obra exclusiva ou nos casos em que o tipo de contratação exija detalhamentos de preços. Ademais, deverá promover estudos técnicos com vistas a busca das melhores soluções para as contratações realizadas na Administração Municipal.

É mister ressaltar a importância do planejamento nas compras públicas, visando contratar de forma mais célere e empresas idôneas, atingindo o objetivo esperado: atender à necessidade pública.

O impacto financeiro das medidas apontadas trará mínima onerosidade financeira, tendo em vista que haverá a transformação da Coordenadoria de Formação de Preços em Gerência de Formação de Preços e Cadastro de Compras e a Coordenadoria de Gestão de Convênios e Parcerias em Gerência de Padronização e Planejamento de Compras Públicas, cujas modificações acarretarão em benefícios ímpares tanto nas Contratações Públicas, quanto na melhor execução dos Contratos e Atas de Registro de Preços formalizadas na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos. Em resumo o presente projeto de lei solicita a exclusão de duas Coordenadorias e criação de duas Gerências, com vistas a qualificação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

A Lei nº 11.973, de 18 de dezembro de 2013, criou e inseriu a Secretaria Municipal de Recursos Humanos no sistema organizacional da administração direta e indireta do município de Londrina, instituído pela Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002. Naquela ocasião, a estrutura criada contemplava:

- a) duas assessorias;
- b) uma ouvidoria do servidor;
- c) três diretorias;
- d) nove gerências;
- e) treze coordenadorias

Por outro lado, a publicação da Lei nº 12.395, de 18 de março de 2016, introduziu alterações na Lei Municipal nº 8.834/2002, especialmente na Chefia de Gabinete, que passou a funcionar com a seguinte estrutura:

- a) três assessorias;
- b) Núcleo de Participação Popular;
- c) Núcleo de Comunicação Social; e
- d) Ouvidoria-Geral do Município.

Dessa forma, ambos os órgãos passaram a ter unidades correlatas em sua composição, em que pese, a Ouvidoria-Geral que compõe a Chefia de Gabinete, tenha competência de atuação em nível de maior abrangência, atuando em atendimento ao cidadão, inclusive no que tange à admissão das demandas provenientes dos servidores, tarefa que hoje é tratada na Ouvidoria-Geral, por servidora do quadro da Secretaria de Recursos Humanos, com competência e conhecimento para atuar no expediente.

Diante do exposto, resta evidente que a Ouvidoria do Servidor, que elenca a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, desproveu-se da funcionalidade que a originou, sobretudo com o efetivo funcionamento da Ouvidoria-Geral.

Não obstante, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, tem atuado apenas com duas assessorias, quais sejam: a Assessoria de Gabinete e a Assessoria



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Técnica Administrativa e Financeira. Ambas acumulam tarefas que poderiam estar melhor divididas se houvesse uma terceira unidade de assessoramento, a exemplo da maior parte das secretarias municipais, o que acarretaria maior celeridade e eficiência nos processos de trabalho em gestão e pessoas.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de reestruturação na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, objeto da proposta ora pleiteada, especialmente pela supressão da Ouvidoria do Servidor, cuja função já se encontra satisfeita pela Ouvidoria-Geral, e a criação de uma unidade de assessoramento que possibilitará otimização nos processos de trabalho.

Salientamos que, conforme dispõe o parágrafo 2º do Artigo 21-A, da Lei 8.834/2002, a Ouvidoria do Servidor Municipal, seria ocupada por servidor público com percepção da gratificação por função de confiança código GA01, prevista na Lei 9.337/2004. Esta gratificação de assessoramento corresponde exatamente ao mesmo nível utilizado para as funções de assessoramento, motivo pelo qual, com a extinção de uma unidade, e a criação de outra de mesmo nível de *staff*, não haverá impacto financeiro e orçamentário.

Por essas razões, contamos com a compreensão e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a aprovar o Projeto de Lei que segue em anexo.

Concluimos, senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida.

Londrina, 2 de maio de 2019.

João Mendonça da Silva

PREFEITO DO MUNICÍPIO

(em exercício)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

MODALIDADE

Alteração Estrutura Organizacional

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

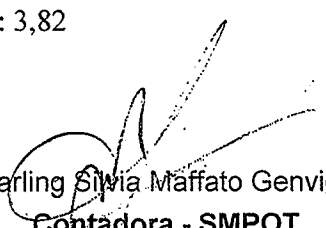
ORIGEM DOS RECURSOS - 2019

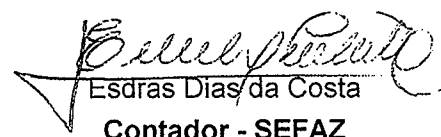
Receita prevista na Lei Orçamentária Anual 2019


ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	2.052.954.000,00	2.075.978.000,00	2.143.293.000,00
Total da Receita	2.052.954.000,00	2.075.978.000,00	2.143.293.000,00
Secretarias de Governo, Planejamento, Gestão e PGM	70.355,80	175.401,23	182.562,57
Total do Incremento da Despesa	70.355,80	175.401,23	182.562,57
2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0000	0,0001	0,0001

*LOA 2019 e valores constantes da Tabela de Metas Anuais - Demonstrativo 1, da Lei nº 12.737- LDO-2019. Excluídas Receitas Intraorçamentárias.

INPC - projeção Banco Cental do Brasil - Expectativas de Mercado de 29/03/2019 ► 2019: 4,23 / 2020: 4,07 / 2021: 3,82


Darling Silvia Maffato Genvigir
Contadora - SMPOT


Esdras Dias da Costa
Contador - SEFAZ


Janderson Marcelo Canhada
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia


João Carlos Barbosa Perez
Secretário Municipal de Fazenda


Newton Hideki Tanimura
Controlador-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Alteração da Estrutura Organizacional

Estrutura Atual - Procuradoria-Geral	Custo Unitário		Estrutura Atual		Estrutura Proposta		Custo Impacto/Mês
	Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	
Gerências	6	1.623,60	6	9.741,60	7	11.365,20	1.623,60
Coordenadorias	5	1.082,32	5	5.411,60	6	6.493,92	1.082,32
Subtotal	11	2.705,92	11	15.153,20	13	17.859,12	2.705,92

Estrutura Atual - Secretaria de Governo	Custo Unitário		Estrutura Atual		Estrutura Proposta		Custo Impacto/Mês
	Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	
Assessoria	3	2.164,78	3	6.494,34	4	8.659,12	2.164,78
Diretoria	2	2.164,78	2	4.329,56	3	6.494,34	2.164,78
Gerências	0	1.623,60	0	0,00	2	3.247,20	3.247,20
Coordenadorias	0	1.082,32	0	0,00	1	1.082,32	1.082,32
Subtotal	2	4.870,70	2	10.823,90	6	19.482,98	8.659,08

Estrutura Atual - Secretaria de Planejamento	Custo Unitário		Estrutura Atual		Estrutura Proposta		Custo Impacto/Mês
	Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	
Gerências	10	1.623,60	10	16.236,00	11	17.859,60	1.623,60
Subtotal	10	1.623,60	10	16.236,00	11	17.859,60	1.623,60

Estrutura Atual - Secretaria de Gestão Pública	Custo Unitário		Estrutura Atual		Estrutura Proposta		Custo Impacto/Mês
	Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	
Gerências	7	1.623,60	7	11.365,20	9	14.612,40	3.247,20
Coordenadorias	9	1.082,32	9	9.740,88	7	7.576,24	-2.164,64
Subtotal	16	2.705,92	16	21.106,08	16	22.188,64	1.082,56

Estrutura Atual - Secretaria de Recursos Humanos	Custo Unitário		Estrutura Atual		Estrutura Proposta		Custo Impacto/Mês
	Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	
Assessoria	2	2.164,78	2	4.329,56	3	6.494,34	2.164,78
Ouvidoria do Servidor Municipal	1	2.164,78	1	2.164,78	0	0,00	-2.164,78
Subtotal	3	4.329,56	3	6.494,34	3	6.494,34	0,00

Total Estrutura Atual (15.153,20 + 10.823,90 + 16.236,00 + 21.106,08 + 6.494,34)
69.813,52

Total Estrutura Proposta (17.859,12 + 19.482,98 + 17.859,60 + 22.188,64 + 6.494,34)
83.884,68

TOTAL CUSTO IMPACTO / MÊS (8.659,08 + 2.705,92 + 1.623,60 + 1.082,56)
14.071,16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Alteração da Estrutura Organizacional

Implementação a partir agosto 2019

2019	
Valor mensal (I)	14.071,16
Valor agosto a dezembro/2019 (II) * 5 meses	70.355,80
Custo total para 2019 (IV) = (I + III)	70.355,80

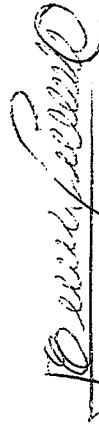
2020	
Valor mensal (I)	14.071,16
Valor fevereiro a dezembro/2020 (II)	154.782,76
Valor corrigido de fev a dez/2020 * 1,0423(III)	161.330,07
Custo total para 2020 (IV) = (I + III)	175.401,23

2021	
Valor mensal (I)	14.666,37
Valor fev a dezembro/2021 (II) = (I) * 11 meses	161.330,07
Valor corrigido de fev a dez/2021 (III) = (II) * 1,0407	167.896,20
Impacto para 2021 (IV) = (I) + (III)	182.562,57

Darling Silveira Maffato Genvigir
Contadora - SMPOT

Janderson Marcelo Canhada
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia

Newton Hideki Tanimura
Controlador-Geral do Município


Esdras Dias da Costa
Contador - SEFAZ



João Carlos Barbosa Perez
Secretário Municipal de Fazenda

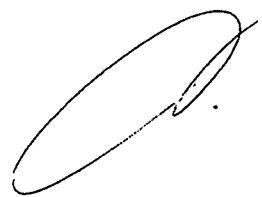
CUSTO
FONTE: GPF/DAP/SMRH

GA01	DIREÇÃO / ASSESSORAMENTO			
	Abril		2.019	
Código Vencimento	Valor	Conta	Total Conta	Total Cargos
Função Gratificada	1.806,77	319011		1
1/3 Férias	50,19	319011		
Férias Pecúnia	66,92	319011		
Abono de Natal	150,56	319011		
Licença-Prêmio	90,34	319011	2.164,78	2.164,78
			Cargos	1
			Custo Mensal	2.164,78
			Custo Anual	25.977,34

GA02	GERENCIAMENTO			
	Abril		2.019	
Código Vencimento	Valor	Conta	Total Conta	Total Cargos
Função Gratificada	1.355,09	319011		1
1/3 Férias	37,64	319011		
Férias Pecúnia	50,19	319011		
Abono de Natal	112,92	319011		
Licença-Prêmio	67,75	319011	1.623,60	1.623,60
			Cargos	1
			Custo Mensal	1.623,60
			Custo Anual	19.483,18

GA03	COORDENAÇÃO			
	Abril		2.019	
Código Vencimento	Valor	Conta	Total Conta	Total Cargos
Função Gratificada	903,33	319011		1
1/3 Férias	25,09	319011		
Férias Pecúnia	33,46	319011		
Abono de Natal	75,28	319011		
Licença-Prêmio	45,17	319011	1.082,32	1.082,32
			Cargos	1
			Custo Mensal	1.082,32
			Custo Anual	12.987,88


Ana Maria Rodrigues Borges
 Gerência de Pagamento Funcional
 DAP/SMRH





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

2019

Despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais empenhada em 2018 R\$ 1.119.989.007,85 (excluídas aposentadorias R\$ 256.161.010,15, pensões R\$ 29.179.911,34 e R\$ 31.000.000,00, referente reposição de 2017): R\$ 834.648.086,36. Média em 2018 (13 meses) R\$ 64.203.698,95.

Valor médio de 2018 - R\$ 64.203.698,95 * 3,5681% * 1,62%, Inflação e crescimento vegetativo, respectivamente, resultando no montante de R\$ 67.571.762,86. Valor utilizado a partir do mês de abril.

Descrição	Valor	
janeiro	60.422.948,22	Folha empenhada
fevereiro	64.363.677,85	
março	64.023.987,57	
abril	67.571.762,86	
maio	67.571.762,86	Média/2018 acrescida de 3,5681% (inflação) e 1,62% cresc.vegetativo
junho	67.571.762,86	
julho	67.571.762,86	
agosto	67.585.834,02	
setembro	67.585.834,02	
outubro	67.585.834,02	
novembro	84.489.051,11	Acréscimo de 25% sobre a folha de outubro, conforme exec.em 2018
dezembro	129.758.284,69	Acréscimo de 53,58% s/ a folha de novembro, conforme exec.em 2018
Soma	876.102.502,94	
(-) Deduções	17.356.000,00	(Sentenças Judiciais, Desp. Exerc. Anteriores e Indenizações e Restituições Trabalhistas, valores constantes da LOA-2019]
(-) IRRF	48.187.000,00	IRRF servidores Ativos, Inativos e Cfto. Prazo determinado constantes da LOA-2019
Despesa para fins de apuração do limite	810.559.502,94	
Receita Corrente Líquida	1.831.302.000,00	RCL projetada na LOA / 2019
Percentual	44,26%	

Agosto	67.571.762,86	
Adequação de Estrutura Secretarias de Governo, Planejamento, Gestão e PGM	14.071,16	mês
Soma	67.585.834,02	



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

2020

Descrição	Valor	
janeiro	67.585.834,02	Custo da Folha em out/2019
fevereiro	72.087.133,93	Acrescido de 5,85% (projeção de inflação 4,23% e 1,62% de crescimento vegetativo).
março	72.087.133,93	
abril	72.087.133,93	
maio	72.087.133,93	
junho	72.125.657,93	
julho	72.125.657,93	
agosto	72.125.657,93	
setembro	72.125.657,93	
outubro	72.125.657,93	
novembro	90.157.072,41	
dezembro	138.463.231,80	
Soma	945.182.963,57	
(-) Deduções	18.006.000,00	R\$ 17.356.000,00 * 1,0423
(-) IRRF	43.850.000,00	(32.421.000,00 + 55.054.000,00) * 43,75% + 5.580.000,00 = R\$ 43.850.000,00
Despesa para fins de apuração do limite	883.326.963,57	
Receita Corrente Líquida	2.000.148.044,40	
Percentual	44,16%	

Fevereiro	67.585.834,02	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	517.268,41	mês
Soma	68.103.102,43	

Junho	72.087.133,93	
Competências e habilidades - Decreto nº 429/2016	38.524,00	mês
Soma	72.125.657,93	



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PESSOAL

2021

Descrição	Valor	
janeiro	72.125.657,93	Custo da Folha em out/2020
fevereiro	76.812.719,14	Acrescido de 5,69% (projeção de inflação 4,07% e 1,62% de crescimento vegetativo).
março	76.812.719,14	
abril	76.812.719,14	
maio	76.812.719,14	
junho	76.812.719,14	
julho	76.812.719,14	
agosto	76.812.719,14	
setembro	76.812.719,14	
outubro	76.812.719,14	
novembro	96.015.898,92	
dezembro	147.461.217,56	
Soma	1.006.917.246,63	
(-) Deduções	18.753.000,00	R\$ 18.006.000,00 * 1,0415
(-) IRRF	39.607.000,00	(33.770.000,00 + 57.591.000,00) * 37,50% + 5.347.000,00 = R\$ 38.886.000,00
Despesa para fins de apuração do limite	948.557.246,63	
Receita Corrente Líquida	2.184.561.694,09	
Percentual	43,42%	

Fevereiro	72.125.657,93	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	551.718,49	mês
Soma	72.677.376,42	

Darling Silva Maffato Genvigir
Contadora - SMPOT

Janderson Marcelo Canhada
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia

Newton Hideki Tanimura
Controlador-Geral do Município

Esdras Dias da Costa
Contador - SEFAZ

João Carlos Barbosa Perez
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONFORME § 3º, ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2011 E ALTERAÇÕES

Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos exercícios financeiros de 2015 a 2018 e prevista para 2019:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2014	1.188.578.909,54	
2015	1.285.207.971,50	8,13
2016	1.443.568.598,56	12,32
2017	1.495.348.769,28	3,59
2018	1.687.184.781,63	12,83
2019	1.831.302.000,00	8,54
Média de 2015 a 2018		9,22

Nota: Considerada a Receita Corrente Líquida ajustada, deduzido o profis nos exercícios de 2015 a 2017 e em 2019 RCL projetada na Lei nº 12.805/2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.

O crescimento médio percentual da RCL no período de 2015 a 2018 é de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Desta forma, segue abaixo a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2020 a 2022:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2020	2.000.148.044,40	9,22
2021	2.184.561.694,09	9,22
2022	2.385.978.282,29	9,22

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Para fins do limite previsto no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, o Município atingiu o percentual de 44,32% (quarenta e quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), no exercício financeiro de 2018, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal, publicada no Jornal Oficial nº 3711, de 30 de janeiro de 2019.

A seguir, demonstraremos a despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais, apurada nos exercícios financeiros de 2014 a 2018 e projetada para 2019, excluídas as Aposentadorias e Pensões - RPPS:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EXERCÍCIO FINANCEIRO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	% DE VARIAÇÃO
2014	555.691.258,23	
2015	633.643.151,95	14,03
2016	744.057.101,53	17,43
2017*	716.038.515,86	-3,77
2018	834.648.085,51	16,56
2019	884.187.000,00	5,94
Média 2015 a 2019 (exceto 2017)		13,49

*Excluído 2017 do cálculo da média por ser negativo.

O crescimento médio percentual da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais no período de 2014 a 2019 é de 13,49% (treze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

Foi excluído do cálculo o ano de 2017 devido à variação negativa. Este resultado ocorreu em função da suspensão do repasse dos 4% do Plano de Saúde, bem como da reposição da inflação do período de fevereiro a setembro, tendo sido implementada a partir do mês de outubro.

Como consequência dos fatos acima descritos, faz-se necessário ajustar os valores referentes à reposição da inflação da competência de 2017 e o repasse ao Fundo de Saúde, a fim de apurarmos com mais precisão o real crescimento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o que possibilitará projetar os valores para os exercícios subsequentes mais próximos da realidade.

Desta forma, a planilha abaixo demonstra o crescimento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais com os ajustes realizados em 2017 e 2018:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	% DE VARIAÇÃO
2014	555.691.258,23	
2015	633.643.151,95	14,03
2016	744.057.101,53	17,43
2017*	770.038.515,86	3,49
2018**	803.648.085,51	4,36
2019	884.187.000,00	10,02
Média 2015 a 2019		9,87

*A despesa de 2017 foi ajustada acrescentando-se R\$ 31 milhões referentes ao reajuste da inflação, período fevereiro/setembro/2017 e R\$ 23 milhões referentes ao repasse de 4% ao Plano de Saúde, suspenso pela Lei nº 12.493, de 29/03/2017.

**A despesa de 2018 foi ajustada reduzindo-se R\$ 31 milhões referentes ao reajuste da inflação, período fevereiro/setembro/2017, empenhado em 2018.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Conforme demonstrado acima, o crescimento médio percentual da despesa bruta com Pessoal e Encargos Sociais no período de 2014 a 2019 é de 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Primeiramente, os valores referentes as Aposentadoria e Pensões - RPPS foram excluídos do cálculo, pois os mesmos não compõem o limite com Pessoal e Encargos Sociais.

Iniciou-se o cálculo tomando por base as folhas empenhadas nos meses de janeiro a março de 2019. A partir do mês de abril foi utilizado o valor médio de 2018 - R\$ 64.203.698,95 acrescido da reposição da inflação 3,5681% e 1,62% de crescimento vegetativo, resultando no montante de R\$ 67.571.762,86 que será a base para os demais meses. O mês de agosto foi acrescido em R\$ 14.071,16, referente a alteração da estrutura proposta.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 876.102.502,94, deduziu-se o valor de R\$ 17.356.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 48.187.000,00 referente IRRF constante da Lei nº 10.805/2018 – LOA 2019, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012. Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 810.559.502,94 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 44,26%.

Para calcular o impacto em 2020 utilizou-se o valor mensal de R\$ 67.585.834,02. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2020 foi acrescido R\$ 517.268,41 (reposição Lei nº 12.375/2015) e após, foi aplicado o percentual de 5,85%, composto pela reposição de 4,23% e 1,62% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 72.087.133,93 em fevereiro/2020. E no mês de junho foi acrescido R\$ 38.524,00, referente ao decreto nº 429/2016 - processo de competências e habilidades.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 945.182.963,57, deduziu-se o valor de R\$ 18.006.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 43.850.000,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo $R\$ 87.475.000,00 \times 43,75\% + 5.580.000,00$, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 883.326.963,57 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Para calcular o impacto em 2021 utilizou-se o valor mensal de R\$ 72.125.657,93. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2020 foi acrescido R\$ 551.718,49 (reposição Lei nº 12.375/2015) e após, foi aplicado o percentual de 5,69%, composto pela reposição de 4,07% e 1,62% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial), chegando ao montante de R\$ 76.812.719,14 em fevereiro/2021.




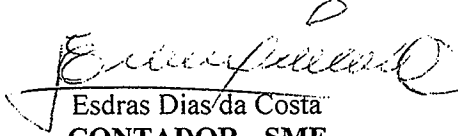
Prefeitura do Município de Londrina


Estado do Paraná

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.006.917.246,63, deduziu-se o valor de R\$ 18.753.000,00 para as Despesas Não Computadas (exceto IRRF), e também o valor de R\$ 39.607.000,00, referente ao IRRF obtido através do cálculo $R\$ 91.361.000,00 \times 37,50\% + R\$ 5.347.000,00$, conforme §§ 7º e 8º, art. 16 da IN 56/2011 e art. 2º da IN 75/2012). Após as deduções mencionadas, apuramos o montante de R\$ 948.557.246,63 de Despesa com Pessoal para fins de limite.

Londrina, 09 de abril de 2019.


Darling Silyja Maffato Genvigir
CONTADORA - SMPOT


Esdras Dias da Costa
CONTADOR - SMF


Janderson Marcelo Canhada
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
TECNOLOGIA**


João Carlos Barbosa Perez
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA**


Newton Hideki Tanimura
**CONTROLADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO**



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente readequação da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal do Ambiente, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, após demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, que o incremento da despesa tem adequação com as Leis nº 12.644/2017 - Plano Plurianual 2018-2021, nº 12.737/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2019 e nº 12.805/2018 - Lei Orçamentária Anual - 2019. Para os exercícios subsequentes serão alocados recursos quando da elaboração da proposta orçamentária.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 09 de abril de 2019.

Janderson Marcelo Canhada
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

João Carlos Barbôsa Perez
**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA**



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PARECER Nº 4 / 2019 - SMGP/AMOD

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

1. **DAS COMPETÊNCIAS**

1.1. **DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

LEI MUNICIPAL Nº 8.834, DE 01/07/2002 - Publicação JOML 04/07/2002 em seu Art. 44, assim estabelece: *Todas as alterações de estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município devem ser analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, excluídas as Empresas de Economia Mista.*

1.2. **DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O inciso I do Art. 6º do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aprovado pelo Decreto 191/2010, alterado pelo Decreto nº 1.163/11 e seguintes, confere à Assessoria de Modernização Administrativa *analisar e emitir pareceres nas propostas de alterações de estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.*

2. **ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

2.1. **DA ORIGEM**

O doc. SEI 1953547 do processo SEI **19.004.056125/2018-10** que nos foi encaminhado solicita análise e parecer da Assessoria de Modernização, por se tratar de alteração de Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

3. **DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES:**

Art 1º Os dispositivos a seguir discriminados do art. 5º da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º...

...
III - Procuradoria-Geral do Município:

...

c) sete gerências de unidades administrativas;

d) seis coordenadorias de unidades administrativas;

.....

g) conselho superior da Procuradoria-Geral do Município;

h) conselho da corregedoria-geral.

...

IV - Secretaria Municipal de Governo:

...

b) três diretorias;

c) duas gerências; e

d) uma coordenadoria.

V – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

...

c) onze gerências;

...

VII – Secretaria Municipal de Gestão Pública

...

c) nove gerências; e

d) sete coordenadorias.

...

XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

a. três assessorias

b. três diretorias;

c. nove gerências; e

d. treze coordenadorias.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 2º, do Artigo 21-A, da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002.

Art. 3º O Executivo, mediante decreto, regulamentará a estrutura administrativa e disporá sobre o seu desdobramento operacional e as atribuições específicas de suas unidades, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

* O Despacho Administrativo 11493 doc. SEI 1957368, informa que além das alterações citadas acima, será incluída mais uma assessoria na Secretaria de Governo.

4. **JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:**

4.1. **As justificativas encontram-se no documento SEI 1953543**

5. **RELATÓRIO DA ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

5.1. **Estrutura Administrativa Atual da Procuradoria Geral do Município na Lei Municipal 8.834/02 é a seguinte:**

Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002 e alterações
Assessorias	3
Assessorias Técnico Administrativas	8
Gerências	6
Coordenadorias	5
TOTAL	22

5.1.1. **Proposta de alteração na Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município**

Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002 e alterações
Assessorias	3
Assessorias Técnico Administrativas	8

Gerências	7
Coordenadorias	6
Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município	1
Conselho da Corregedoria-Geral	1
TOTAL	26

Ou seja, atualmente a PGM possui um total de 22 Unidades Administrativas, sendo que com a proposta de alteração ficará com um total de 26 Unidades Administrativas.

5.2. **Estrutura Administrativa Atual da Secretaria Municipal de Governo na Lei Municipal 8.834/02 é a seguinte:**

Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002 e alterações
Assessorias	3
Diretorias	2
TOTAL	5

5.2.1. **Proposta de alteração na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo**

Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002 e alterações
Assessorias	4
Diretorias	3
Gerências	2

Coordenadoria	1
TOTAL	10

Atualmente a SMG possui um total de 5 Unidades Administrativas, sendo que com a proposta de alteração ficará com um total de 10 Unidades Administrativas.

5.3. **Estrutura Administrativa Atual da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia na Lei Municipal 8.834/02 é a seguinte:**

Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002 e alterações
Assessorias	2
Diretorias	3
Gerências	10
Coordenadorias	12
TOTAL	27

5.3.1. **Proposta de alteração na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**

Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002 e alterações
Assessorias	2
Diretorias	3
Gerências	11
Coordenadoria	12

TOTAL	28
--------------	-----------

Atualmente a SMPOT possui um total de 27 Unidades Administrativas, sendo que com a proposta de alteração ficará com um total de 28 Unidades Administrativas.

5.4. **Estrutura Administrativa Atual da Secretaria Municipal de Gestão Pública na Lei Municipal 8.834/02 é a seguinte:**

Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002 e alterações
Assessorias	3
Diretorias	3
Gerências	7
Coordenadorias	9
TOTAL	24

5.4.1. **Proposta de alteração na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Gestão Pública**

Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002 e alterações
Assessorias	3
Diretorias	3
Gerências	9
Coordenadorias	7
TOTAL	24

A SMGP possui um total de 24 Unidades Administrativas e continuará com 24 Unidades Administrativas, mas 2 coordenadorias serão transformadas em 2 gerências.

5.5. Estrutura Administrativa Atual da Secretaria Municipal de Recursos Humanos na Lei Municipal 8.834/02 é a seguinte:

Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002 e alterações
Assessorias	2
Ouvidoria do Servidor	1
Diretorias	3
Gerências	9
Coordenadorias	13
TOTAL	28

5.5.1. Proposta de alteração na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002 e alterações
Assessorias	3
Diretorias	3
Gerências	9
Coordenadorias	13
TOTAL	28

Atualmente a SMRH possui um total de 28 Unidades Administrativas, sendo que com a proposta de alteração continuará com 28 Unidades Administrativas, uma vez que a Ouvidoria do Servidor será excluída e nova assessoria será criada.

6. **PARECER DA ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Diante do exposto nas justificativas que estão no doc. Minuta PL SEI 1953543, esta assessoria não vê óbice nas alterações propostas. Relembramos que tramita no SEI 19.005.031370/2019-95 projeto de Lei que também altera a estrutura administrativa da Procuradoria (inclusão do Procon).

Informo que já havíamos inserido o parecer 3 doc. SEI 1947400 sobre as alterações da Procuradoria e da Secretaria de Gestão Pública. Diante da solicitação no Despacho Administrativo 11343, SEI 1953547, fizemos novo parecer com todas as alterações solicitadas, incluindo as do parecer citado.

A Secretaria de Recursos Humanos em sua justificativa aponta que a gratificação da Assessoria acrescida é a mesma da Ouvidoria que será extinta, portanto não haverá impacto financeiro.

O mesmo ocorre com os Conselhos da Procuradoria Geral que através do Despacho Geral 1376 doc. SEI 1411408 aponta que os mesmos não acarretarão impacto financeiro.

No entanto, aponto que as demais alterações propostas pela Procuradoria e também as solicitadas pelas outras Secretarias requerem avaliação de impacto financeiro por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia. Tendo em vista, que no caso da Procuradoria serão incluídas 1 gerência e 1 coordenadoria, no caso da Secretaria de Governo serão criadas 1 assessoria, 1 diretoria, 2 gerências e 1 coordenadoria, a Secretaria de Planejamento criará 1 gerência e na Secretaria Municipal de Gestão Pública, 2 coordenadorias serão transformadas em 2 gerências e neste caso também terá impacto, mesmo que mínimo.

Sendo estas nossas considerações, encaminhe-se ao Sr. Secretário Municipal de Gestão Pública para conhecimento e superior decisão.

Londrina, 05 de abril de 2019 .

Denise Teixeira Bertini

Assessoria de Modernização Administrativa

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ciente e de Acordo,

Fabio Cavazotti e Silva

Secretário Municipal de Gestão Pública



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Bertini, Assessor(a)**, em 05/04/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 05/04/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1957352** e o código CRC **3480ED82**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 338 /2019-GAB.

Londrina, 2 de maio de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Altera a Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002,
e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002.

Sendo assim, solicitamos de Vossa Senhoria o acolhimento das razões aduzidas e o conseqüente deferimento das alterações propostas.

Atenciosamente,

João Mendonça da Silva

PREFEITO DO MUNICÍPIO

(em exercício)